



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"JORNAL DE NISA"

(Aprovada na reunião plenária de 11.NOV.98)

I - FACTOS

I.1 - O Instituto da Comunicação Social (I.C.S.) solicitou, em 22 de Outubro de 1998, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Jornal de Nisa", juntando, para o efeito, cópia da declaração relativa ao respectivo registo, um exemplar de cada uma das edições nºs 9, 11 e 13, e a referência ao estatuto editorial publicado na página 2 do exemplar nº 13, datado de 29 de Julho de 1998. O I.C.S., através do ofício que enviou a AACS dava conta da declaração que continha a indicação dos distritos e países onde a publicação, em apreço, é distribuída.

II - SUPORTE LEGAL

II.1 - Nos termos do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a AACS é competente para classificar as publicações periódicas.

II.2 - Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas, que serão designadas por publicações, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais (nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro - da Lei de Imprensa).

II.3 - As publicações classificam-se, segundo o regime temporal de publicação, em periódicas e não periódicas e, segundo a nacionalidade, em nacionais e estrangeiras. Segundo o conteúdo, classificam-se ainda em doutrinárias e informativas, e estas em publicações de informação geral e especializada. Também, segundo o âmbito geográfico da sua divulgação, podem ser de expansão nacional ou regional, caso sejam, ou não, postas à venda na generalidade do território nacional.

II.4 - De acordo com o artigo 3º da Lei de Imprensa, as publicações periódicas, de acordo com o seu conteúdo, podem ser doutrinárias ou informativas.

As publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas (nº 2 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

São informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral, sendo de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (nº 7 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 do mesmo artigo 3º da já referida Lei de Imprensa (número 8 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.5 - As publicações classificadas como informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação (nº 4 do artigo 3º da Lei de Imprensa). O estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa, e, também, sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações (nº 5 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.6 - As publicações periódicas devem conter na primeira página o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeitam e o seu preço. Deverão conter igualmente os nomes do director e do proprietário, localização da sede, do estabelecimento e das oficinas em que são impressas, embora não necessariamente na primeira página (nº 2 do artigo 11º da Lei de Imprensa).

II.7 - Ainda e de acordo com a Circular nº 1/94 da AACS, a classificação a atribuir por este órgão a qualquer publicação periódica terá essencialmente por base:

- a) a consideração do respectivo estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupem;
- c) a verificação da área do território em que seja efectivamente posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

III - ANÁLISE

III.1 - A publicação "Jornal de Nisa" é propriedade da empresa "Publiarvis - Publicidade e Artes Visuais, Lda.", com a sua sede no Largo do Município, 35-1º, em Portalegre. É uma publicação quinzenal e tem como director Mário

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Carlos Oliveira Mendes. É impresso na "Publiarvis, Lda.", tem uma tiragem de 1.000 exemplares e é vendido por 100\$00 cada jornal.

III.2 - Em cumprimento das determinações contidas no nº 4 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro de 1975, o "Jornal de Nisa" define-se, no seu Estatuto Editorial, como sendo um *"quinzenário regionalista e independente que aposta numa informação pluralista, aberta à participação de todos os intervenientes de uma sociedade que se pretende informada (...) sempre disposta a questionar-se a si própria e a dar primazia ao sentimento expresso dos cidadãos."*

Afirma-se defensor dos "princípios de um jornalismo sério, para que os laços de solidariedade institucional, que devem ser comuns a todo o território, se consolidem e projectem esta região no caminho do progresso a que de há muito aspira."

E "como jornal independente, tentaremos bastar-nos a nós próprios através do trabalho, e da confiança dos leitores sem subordinações de qualquer espécie a qualquer poder ou instituição (...) num verdadeiro e plural exercício da cidadania" proclama o texto do Estatuto Editorial. O mesmo afirma ainda apostar "na dedicação e no rigor informativo" comprometendo-se a "respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação (...)" pretendendo um "jornal sem estigmas nem censuras".

III.3 - Para efeito da classificação solicitada, o que importa é o objectivo prosseguido pela publicação, ou seja, aquilo que é realmente expresso nos temas abordados, através do seu conteúdo e da sua diversidade. Importa analisar se os temas, os textos e as mensagens correspondem aos conceitos de informar, balizados pelo já referido estatuto editorial, que o jornal adoptou e tornou público. Ora, o "Jornal de Nisa" aborda temas de índole regional que seguramente interessam à comunidade a que se destina, sem, contudo, perder de vista o panorama nacional, correspondendo assim àquilo que essa mesma comunidade espera da publicação.

No caso vertente, impõe-se a questão legal de determinar o que é, de facto, predominante na publicação. Que se trata de uma publicação informativa, não sobram quaisquer dúvidas. Mas, se para ser de informação geral tem de ter por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter genérico, o "Jornal de Nisa" identifica-se, de forma inequívoca, com essa definição.

Pela análise do conteúdo dos exemplares que nos foram disponibilizados, e pela sua subordinação aos princípios enunciados e defendidos no respectivo estatuto editorial, podemos concluir tratar-se de uma publicação

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

periódica de informação geral.

III.4 - Põe-se ainda a questão de classificar o jornal, quanto à sua expansão. Informou o seu director, ser a publicação posta à venda em Portalegre, Nisa, Alpalhão, Folsa, Montalvão, Amieira do Tejo, Santana e enviado por assinatura para todos os distritos do país, alguns países da Europa e para o Canadá.

IV - CONCLUSÃO

Nestes termos, a AACS, de acordo com o estipulado na alínea o) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o "Jornal de Nisa" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 11 de Novembro de 1998

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

MLB/AM